

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020

MODALIDADE	Pregão Eletrônico n.º 014/2020
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Valor Global
ÓRGÃO SOLICITANTE	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO)
PROCESSO	202000022021052
DATA DE INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	A partir das 09h:00min do dia 15/06/2020 (Horário de Brasília)
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	A partir das 14h:00min do dia 25/06/2020 (Horário de Brasília)
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem executados de forma contínua para atender a demanda dos postos de vigilância das Unidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, localizadas em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados, pelo prazo de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.401.454,40 (dois milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	www.ipasgo.go.gov.br www.comprasnet.go.gov.br
TELEFONE E E-MAIL	(62) 3238-2604 licitacao@ipasgo.go.gov.br
PREGOEIRO	José Almir de Carvalho

PREÂMBULO

O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, localizado na Av. 1ª Radial, n.º 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, por meio de seu Presidente Sílvio Antônio Fernandes Filho, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n.º 874.877.641-68 e RG n.º 3405959, determina o procedimento licitatório a ser

realizado pelo Pregoeiro José Almir de Carvalho, usando a competência delegada na Portaria Administrativa nº 151/2020, de acordo com a Programação de Desembolso Financeiro nº 2020186100601 e autorização do Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD nº 76153, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, oriundo do Processo nº 202000022021052. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Este Edital está disponível aos interessados no endereço acima mencionado e publicado nos sites www.ipasgo.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br à disposição das empresas cadastradas no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, ambos de livre acesso.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem executados de forma contínua para atender a demanda dos postos de vigilância das Unidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, localizadas em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições presentes neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.

1.2 - PLANILHAS DESCRITIVAS

LOTE 01:

Especificação	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (C) (C = B x A)	Valor Anual (D) (D = C x 12)
Posto de 12h – Diurno (Desarmado)	Postos	05	R\$ 9.839,65	R\$ 49.198,25	R\$ 590.379,00
Posto de 12h – Noturno (Armado)	Postos	05	R\$ 10.856,17	R\$ 54.280,85	R\$ 651.370,20
Posto de 24h - Dioturno (Armado)	Postos	02	R\$ 18.660,98	R\$ 37.321,96	R\$ 447.863,52
Posto de 24h - Dioturno (Desarmado)	Postos	03	R\$ 19.773,38	R\$ 59.320,14	R\$ 711.841,68
VALOR TOTAL					R\$ 2.401.454,40

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas inseridas no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituídas e que estiverem cadastradas no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, mantido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1 - Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. A Licitante vencedora que se valer da utilização do CRC com “status irregular” para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, sendo condição obrigatória para a sua contratação.

2.1.2 - Para os licitantes que tiverem cadastro simplificado, caso pretenda utilizar-se de outros cadastros de fornecedores que atendam a legislação pertinente para participação em pregão, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, ficando dispensado de apresentar toda documentação abrangida pelo referido cadastro apresentando somente o cadastro que possuir ao CADFOR e será registrado apenas na condição de credenciado.

2.2 - A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

2.3 - Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

2.4 - Em atendimento ao estabelecido no art. 42 da Lei Federal Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento que junto com a nota de empenho, possui força de Contrato.

2.4.1 - O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, somente serão concedidos àquelas que apresentarem toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.1.1 - Justifica-se o tratamento dado às microempresas e empresas de pequeno porte neste Edital, considerando que a presente contratação não se enquadra na obrigatoriedade de exclusividade prevista no artigo 7º da Lei 17.928/2012, uma vez que a contratação tem valor estimado bem acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4.1.2 - A presente contratação se enquadra no permissivo do artigo 9º do mesmo diploma, que torna facultativa a adoção de reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte quando se tratar de licitações para a prestação de serviços.

2.4.1.3 - Em que pese a natureza do objeto ser indivisível e a complexidade na prestação dos serviços, ressaltamos que é incompatível com a aplicação do benefício, vez que, se fosse aplicado, acarretaria prejuízos ao complexo do objeto a ser contratado, pois, como dito, trata-se de prestação de serviço, não sendo possível sua prestação divisível, aplicando-se a exceção do art. 49, III da LC 123/06 (reproduzido no art. 10, II, da Lei Estadual 17.928/12).

2.4.1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo estabelecido no art. 5º da Lei Estadual nº 17.928/12 e art. 20, da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.1.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no art. 5º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

2.5 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.6 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, Licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

2.7 - É vedada a participação de:

2.7.1 - Interessados que se encontrarem em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação e/ou empresas estrangeiras que não funcionam no país.

2.7.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no § único do art. 97, da Lei nº 8.666/93;

2.7.3 - Licitante que se encontre com restrições administrativas e/ou judiciais quanto a sua participação em procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, direta ou indireta;

2.7.4 - Empresas que estejam suspensas de participar em licitações, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, mantido pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD

2.7.5 - Licitantes cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste Edital.

2.7.6 - Empresas que estejam reunida em consórcio ou coligação;

2.7.6.1 - A vedação à participação de empresa reunida em consórcio ou coligação, visando inibir a supressão da competitividade, se justifica na medida em que o objeto licitado se destina também a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de Contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis Licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação deste Edital, conforme Art.33 da Lei 8.666/93 e Acórdão 1165/2012- TCU.

2.7.7 - É expressamente vedada a participação de empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do IPASGO, vedação prevista no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, bem como, que possua vínculo com ocupantes de cargo ou emprego nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Goiás, que possa ser enquadrado em qualquer ato que configure conflito de interesses, de acordo com o previsto nos Arts 4º e 5º da Lei Estadual nº 18.846/15.

2.7.8 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto descrito neste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no item 14 do Termo de Referência.

2.7.9 - É vedada ainda, a associação da Licitante com outrem, a Cessão, Fusão, Cisão ou Incorporação, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.8 - A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via campo próprio do sistema <http://www.comprasnet.go.gov.br>, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

3.1.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo, e sua concessão é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.2 - Após protocolar a impugnação ou o esclarecimento, fica a Licitante interessada responsável por confirmar o recebimento pelo telefone (62) 3238-2604, com o Pregoeiro ou algum membro da equipe de apoio.

3.2 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2.1 - Serão conhecidas apenas as impugnações, esclarecimentos ou providências que tenham sido protocoladas até o prazo estabelecido no item 3.1.

3.3. - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição dos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos. Se a impugnação, esclarecimento ou providência não estiver conforme as exigências Editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro não conhecerá de suas razões.

3.4 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.

3.5 - As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

3.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso haja modificação do ato convocatório e esta possa afetar diretamente a formulação das propostas, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente as Licitantes previamente credenciadas (inclusive os pré-cadastrados que possuem *login* e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>).

4.1.1 - Em caso da Licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet.Go remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - O credenciamento da Licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 18 do presente Edital.

4.4 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas junto à Superintendência de Suprimentos e Logística/SUPRILOG, pelos telefones **(62) 3201-6625/6629** e para operação do sistema Comprasnet.Go pelo telefone **(62) 3201-6516**.

4.5 - Conforme estabelecido no subitem 2.4 deste Edital, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - As propostas comerciais e a documentação de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.GO, a partir do dia **15/06/2020 às 09h:00min**, até a data da abertura da sessão pública, que ocorrerá dia **25/06/2020 às 14h:00min**, horário de Brasília.

5.1.1 - O envio das propostas no sistema ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, e será feito após o preenchimento do formulário eletrônico, no qual o licitante declarará, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

5.1.2 - A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante as sanções previstas neste Edital.

5.1.3 - As Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.4 - As propostas a serem cadastradas no sistema Comprasnet.GO deverão ser elaboradas levando em consideração os detalhamentos técnicos e especificações do objeto, descritos no Termo de Referência.

5.1.5 - O preenchimento das planilhas de custos e também a formação de preços e propostas devem seguir os ditames deste Edital, bem como aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela Licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos da etapa de julgamento.

5.2 - Todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, para a prestação dos serviços pretendidos, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura dos trabalhos licitatórios.

5.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, deslocamento, mão de obra para carga e descarga,

instalação e retirada de equipamentos e, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa CONTRATADA. A proposta comercial enviada deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados no Pregão Eletrônico.

5.5 - As empresas Licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, no que couber, nos termos do inciso XCI do art.6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7569/2012 que trata da isenção do ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgão da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03), deverá apresentar proposta contendo, obrigatoriamente: a indicação do percentual da alíquota do ICMS, os valores unitários e totais, onerados com o ICMS e desonerados do ICMS, restando límpido que, para fins de participação serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS.

5.5.1 - Na fase de execução contratual, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido na proposta vencedora do certame, devendo a CONTRATADA demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal, empenhando-se apenas o valor necessário à execução do Contrato e, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, em seu histórico, esta isenção, visto que o IPASGO e os seus respectivos órgãos não são contribuintes deste tributo.

5.5.2 - O disposto nos subitens 5.5 e 5.5.1, descritos acima, não se aplica às empresas optantes do Simples, Supersimples e aos Microempreendedores individuais.

5.6 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será vencedora do certame, a proposta que apresentar o menor preço total para o lote do objeto licitado, embora seja necessário o registro do preço unitário para o serviço.

5.7 - O preço ofertado deverá ser em Real (R\$) e não poderá exceder a duas casas decimais.

5.8 - O IPASGO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação dos documentos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

5.9 - Se a documentação de habilitação não estiver conforme as exigências Editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

5.10 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pela Licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o 7.3.

5.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12 - Na proposta deverá constar o número da agência da **CEF (Caixa Econômica Federal)** e número da conta corrente na qual deverão ser depositados os pagamentos do objeto que porventura venha a ser executado pela Licitante, caso seja declarada vencedora do certame, conforme dispõe o art. 4º da Lei 18.364/2014.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

6.1 - No **dia 25/06/2020, às 14h00min** a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.1.1 - Uma vez iniciada a sessão pública do pregão, não caberá desistência da proposta pela Licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.2 - As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes.

6.4 - Da sessão, o sistema gerará ata da sessão pública, que conterá, entre outros, os seguintes registros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
- j) o resultado da licitação.;

6.5 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.5.1 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.5.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas pelo pregoeiro.

6.5.3 - Somente as propostas não desclassificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.6 – DA FASE COMPETITIVA DE LANCES

6.6.1 - A abertura da fase competitiva de lances tem início previsto para o dia **25/06/2020 às 15h00min** e o encerramento dessa fase ocorrerá na forma descrita no subitem 6.6.7.2

6.6.1.1 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6.2 - Deverá ser observado o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)** de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, com fundamento no valor expressivo da contratação.

6.6.3 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.6.4 - A Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, citado do item 6.6.2, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.6. - Durante a sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, com vedação à identificação da Licitante.

6.6.6.1- Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.6.7 – Será adotado o modo de disputa aberto e a etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.6.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.6.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.6.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6.10- Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.6.10.1 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.6.10, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.6.10.2 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.1.1 - A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais Licitantes.

7.1.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, mediante negociação, conforme estabelece o item 7.1 deste Edital.

7.2 - Sendo aceitável a oferta de menor preço global, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

7.3 – Após solicitação do Pregoeiro no sistema será concedido o prazo de **2 (duas) horas**, para envio da proposta e documentos complementares, adequados, se necessário, ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 7.1.

7.4 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.6 - Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

7.7 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 7.3.

7.8 - O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível as Licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1- A licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, que apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigado a apresentar os documentos relativos à regularidade jurídica (item 8.4.1), **exceto o contrato social**, regularidade fiscal (item 8.4.2) e regularidade econômico-financeira (item 8.4.3), **exceto o balanço patrimonial**, desde que os documentos, integrantes do Certificado (CRC), estejam atualizados e em vigência, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida, atualizada e regularizada na própria sessão.

8.1.1 – A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio de apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a razão social da empresa/órgão declarante, o nome do responsável pela

declaração, o cargo ou função que ocupa e dados para contato, como: e-mail, telefone, endereço, etc, nos termos do item 8.4.4.

8.2 – As empresas que se encontram em recuperação judicial e se interessarem em participar desta licitação, somente poderão fazê-lo apresentando, na fase de credenciamento, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (Ac. nº 8.271/2011 - 2ª Câmara TCU, DOU de 04/10/2011).

8.3 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, cuja data de expedição não exceda a 60 (sessenta) dias anteriores à realização do pregão.

8.4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.4.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA

8.4.1.1 - Documento pessoal do representante legal da licitante;

8.4.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.4.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, incluindo a última alteração contratual devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

8.4.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.4.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

8.4.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.4.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

8.4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND);

8.4.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante (CND);

8.4.2.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (CND);

8.4.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.2.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (CND).

8.4.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.3.1 - Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de apresentação da proposta. Se a comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

8.4.3.2 - Para licitantes que se encontrem em regime de recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão retromencionada, mesmo que esteja Positiva acompanhada dos demais documentos habilitatórios.

8.4.3.3 - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados em órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa (inciso I, art.31 da Lei nº 8.666/93). É vedada apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Apresentar também os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis.

8.4.3.4 - A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) A empresa licitante deverá apresentar os cálculos dos índices acima solicitados e serão verificados pela Assessoria Contábil do Instituto.

b) Quando os índices de balanço patrimonial forem inferiores a 1,0 (um) a licitante deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

c) Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitado, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelas licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93

8.4.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.4.1 - A empresa Licitante deverá apresentar para comprovação da Qualificação Técnico Operacional seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove aptidão para desempenho de serviço de terceirização de vigilância.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a Licitante prestou anteriormente ou está prestando serviços de terceirização de vigilância, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

a.2) Para fins da alínea "a", o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) comprovar, no mínimo, 20 (vinte) postos de trabalho.

a.3) A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante poderá encaminhar juntamente com o(s) atestado(s), Cópia(s) de contratos vigentes e em execução, na data de publicação do edital, comprovando que o licitante gerencia no mínimo 20 (vinte) postos de trabalho no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil — RFB.

b) Comprovante de que a empresa Licitante possui experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no mercado do objeto de que trata o processo licitatório.

8.4.4.2 - O IPASGO se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.4.5 – DA VISITA TÉCNICA

8.4.5.1 - Caberá a Licitante a responsabilidade da realização da visita técnica, caso opte pela realização da mesma, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inteirando-se por completo das necessidades da CONTRATANTE, observando as características e condições dos imóveis que abrigam as referidas Unidades, bem como a avaliação, visando evitar possíveis dificuldades que possam existir para a execução dos

serviços e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

8.4.5.2 - No caso da realização da visita técnica, esta deverá ser realizada por representante legal da empresa devidamente credenciado ou por profissional responsável da licitante, acompanhado por responsável designado pela CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá ser agendada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na Gerência de Gestão de Pessoas pelo telefone (62) 3238-2703, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 18h.

8.4.5.2.1 - Informamos, contudo, que é recomendável realizar a vistoria com até três dias úteis de antecedência da ata de abertura da sessão pública para que a empresa Licitante não seja prejudicada na sua possível intenção de impugnar o Edital.

8.4.5.3 - Os postos designados para visita técnica serão os Postos da Sede em Goiânia, Aparecida de Goiânia e o Posto da Regional em Anápolis.

8.4.5.4 - A licitante deverá assinar e entregar, junto com as demais documentações, o “**Termo de Visita**”, assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo contido no Anexo IV do Termo de Referência.

8.4.5.5 - A licitante, que optar por não realizar a vistoria, deverá entregar, junto com as demais documentações, a “**Declaração de Dispensa de Visita**”, assumindo todos os efeitos da não realização da vistoria, conforme modelo contido no Anexo V do Termo de Referência.

8.4.6 - DAS DECLARAÇÕES

8.4.6.1 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, emitidas em papel timbrado com nome completo da empresa (razão social), endereço, CNPJ, bem como assinatura do responsável técnico ou representante legal da empresa:

8.4.6.1.1 - Declaração de que a licitante não emprega menor, de acordo com determinação prevista no Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____ declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

8.4.6.1.2 - Declaração expressa de que aceita as condições definidas neste Edital e seus Anexos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO A empresa _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que aceita as condições definidas neste Edital e seus Anexos, para a prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela conservação das instalações da CONTRATANTE, bem como pelos atos ou ações de seus funcionários ou prepostos. _____ Local e data _____ Assinatura do representante legal da empresa
--

8.4.6.1.3 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, nem se encontra suspensão do direito de contratar com a Administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. _____ Local e data _____ Assinatura do representante Legal da empresa
--

8.4.6.1.4 - Declaração da Licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao IPASGO, de acordo com o item 4.12.1, letra d, do Termo de Referência, e conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao IPASGO e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Instituto e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados. _____ Local e data _____ Assinatura do representante Legal da empresa
--

8.4.6.1.5 – Declaração da Licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará em Goiânia – GO, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, de acordo com o item 4.12.1, letra c, do Termo de Referência, e conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que instalará em Goiânia - GO, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato; _____ Local e data _____ Assinatura do representante Legal da empresa

8.4.5.1.6 - As declarações incompletas, falsas, dúbias ou em desacordo com as especificações deste edital, implicam na automática desclassificação da licitante no certame, sem prejuízo de demais sanções legais.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, conforme aviso automático do sistema, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, por meio eletrônico, em formulário próprio, com registro de suas razões em campo próprio definido pelo sistema eletrônico.

9.1.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 9.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

9.1.1.1 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados

9.1.2 - Sendo as manifestações coerentes, será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões fundamentadas de recurso no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ainda que entregues pessoalmente, bem como os que forem enviados pelo *chat*, e-mail ou por fax.

9.1.4 - Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos pelo Pregoeiro, que externará através do *chat*, as causas de sua inadmissibilidade.

9.2 - No caso de indeferimento do recurso apresentado, deverá o Pregoeiro encaminhá-lo à autoridade superior competente para conhecimento e manifestação.

9.3 - O encaminhamento do recurso à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todas as Licitantes no site www.comprasnet.go.gov.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do *caput* do art. 13 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

10.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, representado pelo IPASGO e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital, do Termo de Referência e demais normas pertinentes.

11.2 - A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, celebrar o referido Ato. Caso não possa ser cumprido este prazo, poderá, desde que devidamente justificado e aceito pela administração, solicitar prorrogação do prazo por igual período.

11.3 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.3.1 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outra licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata este Edital.

11.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por**

cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no que se aplicar o objeto.

11.5 - Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá manter as exigências editalícias, integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais, conforme previsto no inciso XI do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2019 é obrigatória, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do contrato.

11.7 - Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços em valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços descritos no subitem 1.1 deste Edital, deverão ser executados conforme as descrições contidas no item 4.5 do Termo de Referência e endereços constantes no Anexo I do mesmo documento.

12.2 - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, conforme item 10.2 do Termo de Referência.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco da Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e os documentos listados no item 6.30.1, do Termo de Referência.

13.1.1 -A Nota Fiscal/Fatura bem como documentos listados no item 6.30.1, deverão ser entregues à Gestora do Contrato na sede do IPASGO, situado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

13.2 -Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Gestora do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual; podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.4 - O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

13.5 - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e outras de responsabilidade desta última.

13.6 - Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao Contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 14.2 do Termo de Referência.

13.7 - Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas trabalhistas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE está autorizada a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o momento da regularização, e não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE irá realizar os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no subitem 14.2 do Termo de Referência.

13.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

13.9 - A não disponibilização das informações e documentos exigidos no item anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na alínea “b” do subitem 14.2 do Termo de Referência.

13.10 - A partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE, fica autorizada a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias.

13.11 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.12 - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- c) Deixar de repassar os valores de vales-transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

14 - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1- No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:
 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$I = (TX/100)/365$

TX = 6%

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o IPASGO.

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Conforme item 11, constante do Termo de Referência, o reajuste seguirá os seguintes padrões:

16.1.1- Os preços inerentes à execução do contrato serão os apresentados na proposta da licitante vencedora ao final da sessão de realização do certame, que constarão do Contrato e deverão incluir todas as despesas legais ou adicionais.

16.2. - Não serão passíveis de repactuação contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato. A repactuação contratual visa atualizar a remuneração dos profissionais contratados, considerando as convenções e acordos coletivos de trabalho determinados pelos sindicatos da classe.

16.2.1. No caso da primeira repactuação, o prazo de um ano para ser requerida é contado da data da proposta da empresa apresentada ao final da sessão de realização do certame licitatório, sendo o prazo limite para a solicitação a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

16.2.2 - Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação.

16.3 - O valor do Contrato, poderá ser reajustado anualmente, em caso de prorrogação do mesmo, considerando-se as repactuações salariais e os outros custos pertinentes ao contrato, a contar do mês de apresentação da proposta, com base no IPCA, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054/94, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I - I_o}{I_o} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = é o Índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

16.4 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

16.5 - A repactuação contratual proveniente de atualização salarial, após observado o subitem 16.2, será em conformidade com a data-base e os percentuais aplicados para estabelecer os novos salários pertinentes às funções da mão-de-obra contratada, tendo como base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da repactuação.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – A gestão da execução do contrato caberá à servidora Vanessa Benevides de Oliveira Soares, lotada na Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, telefone: (62) 3238-2703, e-mail: vbenevides@ipasgo.go.gov.br.

17.2 - Na condição de representante da CONTRATANTE, a gestora do Contrato acima nomeada através de Portaria, irá designar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

17.3 - Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do Gestor do Contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

17.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

17.5 - São atribuições do Gestor do Contrato, dentre outras:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

b) Receber a Nota Fiscal e Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no 6.30.1 do Termo de Referência e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;

d) Deverá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato sempre que julgar necessário.

17.6 - São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras cominadas na legislação pertinente:

a) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

- b) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- d) Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados lotados no IPASGO, bem como as ocorrências havidas;
- e) Deverá manter a fiscalização do sistema de controle de jornada dos empregados lotados nas dependências do IPASGO;

17.7 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta.

17.8 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 14.2 do Termo de Referência.

17.9 - É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.

17.10 - A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato, exigindo os documentos listados no 6.30.1 do Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

17.11 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

17.12 - Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

17.13 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato ou de seu substituto serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 - A Licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas no subitem 18.3 e das demais cominações legais.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantido o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o IPASGO enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção aplicada na alínea anterior.

18.3. A multa prevista na alínea “b” do subitem 18.2, será aplicada de forma gradativa de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia após regularmente notificada;
- b) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado, ou no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas.
- c) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a comprovação da abertura da Conta-Depósito vinculada junto a Instituição Financeira indicada, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

18.4 - A sanção prevista na alínea “b” do subitem 18.2, poderá ser aplicada juntamente as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5 - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do Contrato ou Instrumento equivalente, relativas aos incisos “a” do subitem 18.3, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do IPASGO, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

18.6 - As multas aplicadas no subitem 18.3, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas no subitem 18.2.

18.7 - A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou da garantia contratual.

18.8 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9 - Se a multa for de valor superior ao da garantia contratual, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

18.10. As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2, deverão ser graduadas pelos seguintes prazos:

18.10.1 - 6 (seis) meses:

a) Nos casos de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Nos casos de alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

18.10.2. -12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

18.10.3 -24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da presente licitação ou no âmbito da Administração Pública;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.11 - Caso a CONTRATADA praticar uma das sanções previstas no subitem 15.10.3, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

18.12 - O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, e demais verbas trabalhistas, caberá a rescisão unilateralmente do Contrato, sem prejuízo das demais sanções descritas no Termo de Referência, neste Contrato, e na legislação correlata.

19 - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – A apresentação da Garantia seguirá os ditames estabelecidos no item 12 do Termo de Referência.

19.2 - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, garantia em favor da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária;

19.3 - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado, excepcionalmente, caso necessário, desde que a justificativa seja fundamentada por escrito e previamente apresentada para análise da CONTRATANTE.

19.4 - Na modalidade Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

19.5 - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, na Conta-corrente nº 001487-6, Agência nº 4204, Operação 006, com correção monetária, nominal ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

19.6 - Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

20 – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

20.1 - Visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em Conta-Depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da envolvidos na execução do Contrato.

20.2 – A CONTRATANTE manterá Termo de Cooperação Técnica firmado com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

20.3 - A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, via ofício, a abertura de Conta-Depósito vinculada (bloqueada para movimentação);

20.4 - A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da abertura da Conta-Depósito vinculada junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem 14.3 do Termo de Referência.

20.5 - A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito vinculada, a assinatura de termo de autorização que permita ter acesso aos respectivos saldos e extratos.

20.6 - Os valores provisionados na Conta-Depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias;
- e) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.7 - A movimentação da Conta-Depósito vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

20.8 – A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da Conta- Depósito vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

20.9 - Para a liberação dos recursos da Conta-Depósito vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.10 - A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

20.11 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12 - A não disponibilização dos documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem 14.3 do Termo de Referência.

20.13 - O saldo remanescente da Conta-Depósito vinculada será liberado à CONTRATADA, na fase do encerramento do Contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

21 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão às custas dos recursos orçamentários do Programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 e Classificação de Natureza de Despesa 3.3.90.37.02, proveniente de recurso próprio fonte (220).

22 - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

22.1 - A Licitante vencedora se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Edital, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada, bem como o disposto em normas editadas pelo IPASGO, que guardem consonância com a matéria.

23 – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

23.1 – Fica obrigada a licitante vencedora à Criar Programa de Integridade em consonância com a Lei Estadual n° 20.489, de 10 de Junho de 2019, na forma da regulamentação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- A licitante vencedora do certame, deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, conforme previsto no inciso XIII do art. 55, da Lei n° 8.666/93.

24.2 - O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E - Goiás e nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.go.gov.br, os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado, se necessário.

24.3 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será feita da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (dias úteis).

24.4. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro a em contrário.

24.5 - Os casos omissos do presente pregão eletrônico serão solucionados pelo Pregoeiro.

24.6 - A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente.

24.7 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado.

24.7.1 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no endereço constante no rodapé da página, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo Fone: (62) 3238-2443 e 3238-2604 ou ainda, pelo e-mail licitacao@ipago.go.gov.br

24.9- Integram o presente Edital:

- Anexo I - Minuta Contratual

- Anexo Único da Minuta Contratual
- Termo de Referência e seus anexos (SEI – 000013121464).

24.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

PREGOEIRO: José Almir de Carvalho

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 PROCESSO Nº 202000022021052

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital, na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente Sílvio Antônio Fernandes Filho, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 874.877.641-68, RG nº 3405959/GO e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CI nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____ celebram o presente Contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2020, conforme consta do processo 202000022021052. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem executados de forma contínua para atender a demanda dos postos de vigilância das Unidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, localizadas em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados, pelo prazo de 12 (doze) meses

1.2 - Planilha Descritiva:

Lote 01:

Especificação	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (C) (C = B x A)	Valor Anual (D) (D = C x 12)
Posto de 12h – Diurno (Desarmado)	Postos	05	R\$	R\$	R\$
Posto de 12h – Noturno (Armado)	Postos	05	R\$	R\$	R\$
Posto de 24h - Dioturno (Armado)	Postos	02	R\$	R\$	R\$
Posto de 24h - Dioturno (Desarmado)	Postos	03	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.3 – Cronograma Físico Financeiro:

Atividade	Meses												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
Prestação de Serviços													



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Vigilante patrimonial armado e desarmado:

2.1.1 - Considerando as atribuições exigidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer o serviço conforme o respectivo Código Brasileiro de Ocupação – CBO de n.º 5173-30 – Vigilante.

2.2 - Qualificação:

2.2.1 - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; ter condicionamento físico compatível com o exercício das atividades; ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica; capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade; ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de formação devidamente autorizada pelo órgão competente, ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.

2.3 – Das atribuições da Contratada:

2.3.1 - Deverá observar e assegurar, com discrição, a movimentação de clientes, usuários, empregados e outros, onde estiverem prestando serviço, podendo, quando necessário, orientar e encaminhar o público as repartições do Instituto, observando-se quanto ao não comprometimento das suas atribuições funcionais.

2.3.2 - Executar a(s) ronda(s) internas e externas dos edifícios durante o dia e a noite, conforme a orientação recebida do CONTRATANTE verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

2.3.3 - Garantir a segurança aos colaboradores durante o horário de expediente diurno e noturno.

2.3.4 - Possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros.

2.3.5 - Manter constante verificação de entrada e saída de público e usuários nos diversos setores destes edifícios durante o período diurno.

2.3.6 - Controlar entrada e saída de pessoas nos edifícios fora do horário normal de expediente, conferindo em listagem fornecida pelo CONTRATANTE quanto aos funcionários que possuem autorização para acesso, observando-se aos níveis de permissão para transitar nas repartições das Unidades.

2.3.7 - Controlar a abertura e fechamento das portas e/ou portões nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

2.3.8 - Controlar a circulação de pessoas alheias ao serviço em edifícios cuja circulação é restrita a colaboradores do Instituto.

2.3.9 - Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas.

2.3.10 - Permitir que portadores de necessidades especiais tenham preferência de trânsito, procurando ajudá-los, quando for o caso.

2.3.11 - Controlar o sistema de alarme dos edifícios.

2.3.12 - Controlar a retirada e/ou transporte de qualquer material (objetos diversos, embrulhos, volumes, pacotes, equipamentos, notebooks e outros), bens de consumo e/ou vinculados ao patrimônio do CONTRATANTE para fora das suas dependências, somente mediante a apresentação de documento de Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, vinculada à respectiva Unidade do CONTRATANTE. Nos casos em que o portador oferecer resistência em discriminar ou exibir o conteúdo dos mesmos, levar imediatamente a ocorrência ao conhecimento do responsável pela unidade local do CONTRATANTE.

2.3.13 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação conforme orientação do CONTRATANTE, mantendo sempre os portões fechados.

2.3.14 - Comunicar imediatamente ao setor competente do CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária, realizando também, o registro em caderno/bloco de registro diário de atividades/ocorrências.

2.3.15 - Comunicar ao responsável da unidade todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio ou que atente contra a segurança do CONTRATANTE.

2.3.16 - Manter seus equipamentos de trabalho e armamento em perfeitas condições de uso.

2.3.17 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança para evitar qualquer eventualidade anormal.

2.3.18 - Não permitir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, bem como qualquer atividade comercial.

2.3.19 - Recolher qualquer objeto estranho encontrado nas dependências dos edifícios do CONTRATANTE e entregá-lo ao setor competente.

2.3.20 - Realizar vistoria, nos prédios/instalações, verificando se portas e janelas estão devidamente fechadas.

2.3.21 - Seguir os horários fixados na escala de trabalho pelo setor competente do CONTRATANTE, baseada nos postos de vigilância estabelecidos.

2.3.22 - Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Central Elétrica, da Saneago, dos técnicos responsáveis pela assistência técnica e dos responsáveis pela administração do prédio.

2.3.23 - Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação destes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

2.3.24 - Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, devidamente higienizados.

2.3.25 - Não permitir a utilização do Posto para armazenamento de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

2.3.26 - Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

2.3.27 - O vigilante deverá manter-se no posto e não se afastar de seus afazeres, ausentando-se somente sob a autorização do gestor do contrato e/ou seu preposto.

2.3.28 - A arma deverá ser utilizada somente em defesa própria e/ou de terceiros e na guarda do patrimônio e bens do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os meios possíveis para solução eventual do problema.

2.3.29 - A programação dos serviços será feita periodicamente pelo CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos colaboradores e das pessoas em geral.

2.4 – Da demanda estimada e da carga horária:

2.4.1 - A prestação dos referidos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários a sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no subitem 2.7 do presente Contrato.

2.4.2 - O quantitativo estimado para a presente contratação é de 15 (quinze) postos, sendo:

a) Um total de 05 (cinco) postos diurnos de 12 (doze) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) colaboradores em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, vigilantes desarmados;

b) Um total de 5 (cinco) postos noturnos de 12 (doze) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) colaboradores em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, armados;

c) Um total de 05 (cinco) postos dioturno de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) colaboradores em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, sendo que serão 2 (dois) postos armados e 03 (três) desarmados.

Descrição	Escala	Turno	Nº de postos
Vigilante, segunda – feira a domingo, 12 horas ininterruptas.	12x36	Diurno	5
Vigilante, segunda – feira a domingo, 12 horas ininterruptas	12x36	Noturno	5
Vigilante, segunda – feira a domingo, 24 horas ininterruptas.	12x36	Dioturno	5

2.4.3 - A mão de obra alocada para a prestação do serviço de vigilância neste termo deverá estar capacitada para atuação e segurança de portarias, prédios administrativos, unidades operacionais e de preservação dos bens do CONTRATANTE, na capital e no interior do Estado de Goiás.

2.5 – Da forma e do local de execução dos serviços:

2.5.1 - O CONTRATANTE poderá realizar remanejamento dos Postos para atender suas unidades, tanto na capital quanto no interior do Estado de Goiás.

2.5.2 - Os locais para a execução dos serviços e a quantidade de colaboradores por postos são os indicados na planilha de colaboradores por postos abaixo descrita:

Postos/Local		Período			Armado
		12hs	12hs	24hs	
		Diurno	Noturno	Dioturno	
		Número de Postos			
CAPITAL – SEDE E UNIDADES	Araguaia	0	0	1	NÃO
	Unidade de Atendimento Médico Ambulatorial	0	1	0	SIM
	Ed. Rio Vermelho	0	0	1	NÃO
	Arquivo Central	1	0	0	NÃO

	Arquivo Central	0	1	0	SIM
	Galpão St. Antônio II	0	0	1	NÃO
	Campinas	0	0	1	SIM
	SEDE	4	3	0	SOMENTE NOTURNO
POSTO LOCALIZADO NO INTERIOR					
INTERIOR	Anápolis	0	0	1	SIM
	TOTAL	5	5	10	15*

*Obs.: Totalizam-se 15 postos de vigilância, sendo que 07 (sete) postos deverão contar com vigilantes armados nas escalas noturnas e diurnas, conforme Item 2.4.2.

2.5.3 - A demanda de mão de obra estimada na tabela constante no subitem 2.4.2. não implicará na obrigatoriedade de utilização desses quantitativos pelo CONTRATANTE, nem no direito de cobrança pelos mesmos por parte da CONTRATADA.

2.5.4 - O CONTRATANTE somente pagará pelo quantitativo efetivamente utilizado e solicitado através de Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato que conterà os locais a serem executados os serviços com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais complementos necessários para a vigilância das Unidades.

2.5.5 - Assim como a quantidade utilizada de profissionais em número inferior ao estimado neste Contrato, as horas efetivamente trabalhadas em quantidade inferior ao estipulado para cada profissional em serviço ensejará o desconto no pagamento da CONTRATADA, quando do fechamento da fatura mensal.

2.6 – Da remuneração dos profissionais:

2.6.1 - A CONTRATADA deverá remunerar os profissionais em conformidade aos Acordos e Convenção coletiva vigente.

2.7 – Dos uniformes e complementos:

2.7.1 - Fornecer todo material necessário e compatível à mão de obra envolvida, conforme descrição abaixo, e de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente, não podendo repassar o custo de qualquer um desses itens de uniforme, materiais, equipamentos e demais complementos a seus colaboradores.

2.7.2 - Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 01 (um) ano contados da data de admissão do empregado, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envol-

vida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

2.7.3 - Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o IPASGO ou para os empregados:

- a) 02 Calças;
- b) 02 Camisas;
- c) 01 Cinto de Nylon ou material similar;
- d) 01 Quepe ou 01 boné;
- e) 01 Jaqueta de frio ou japona;
- f) 01 Capa de chuva;
- g) 01 Crachá;
- h) 01 Revólver calibre .38 ou equivalente (Vigilantes armados);
- i) 01 Cinto com coldre e baleiro (Vigilantes armados);
- j) Munição calibre .38 ou equivalente (Vigilantes armados);
- k) 01 Cassetete e porta cassetete;
- l) 01 Apito com cordão;
- m) 01 Lanterna tática recarregável;
- n) 01 Radio Comunicador;
- o) à prova de balas nível II ou equivalente
- p) Tonfa Retrátil;
- q) Fiel;
- r) Coturno (Acelo/Arroyo);
- s) Caderno/Livro de Registro de Ocorrências.

2.7.4 - A CONTRATADA deverá fornecer e fiscalizar a utilização de EPI's, calçados e uniformes adequados à função de seus profissionais, os quais deverão utilizá-los sempre limpos e em boas condições de integridade em todas as dependências onde prestarem seus serviços, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho que rege os serviços de segurança privada.

2.8 – Do preposto da Contratada:

2.8.1 - A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de Identidade e CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

2.8.2 - O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

2.8.3 - A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.8.4 - Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários, responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE, para o desempenho de tal função.

2.8.5 - O Preposto designado permanecerá em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas as exigências contidas no subitem 2.8, no tocante a disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

2.8.6 - São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE, com auxílio do Gestor do Contrato;
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE colocados à disposição dos empregados da CONTRATADA;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do Contrato;
- d) Apresentar informações e documentações solicitadas pelas autoridades da CONTRATANTE ou pela Fiscalização do Contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Reportar-se ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- f) Relatar ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- h) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida no subitem 6.30.1;
- i) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- j) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

2.9 – Dos exames médicos e reciclagem para vigilantes:

2.9.1 - A CONTRATADA deverá na forma da Portaria nº. 3.233/2012 – DG/DPF de 10 de dezembro de 2012, do Departamento de Polícia Federal, enquanto vigor o Contrato, realizar

exames de saúde física e mental dos Vigilantes que forem destacados para a execução do objeto contratado.

2.9.2 - Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O valor total do presente Contrato será de R\$ _____ (_____) devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____ (_____) no Programa _____ (220) e elemento de despesa _____, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº _____ datado de ____/____/____.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco da Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e os documentos listados no item 6.30.1, do Termo de Referência.

4.1.1 -A Nota Fiscal/Fatura bem como documentos listados no item 6.30.1, deverão ser entregues à Gestora do Contrato na sede do IPASGO, situado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.2 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Gestora do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.3 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual; podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.4 - O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

4.5 - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e outras de responsabilidade desta última.

4.6 - Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao Contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 14.2 do Termo de Referência.

4.7 - Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas trabalhistas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE está autorizada a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o momento da regularização, e não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE irá realizar os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no subitem 14.2 do Termo de Referência.

4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

4.9 - A não disponibilização das informações e documentos exigidos no item anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na alínea “b” do subitem 14.2 do Termo de Referência.

4.10 - A partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE, fica autorizada a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias.

4.11 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.12 - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- c) Deixar de repassar os valores de vales-transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, garantia em favor da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do mesmo, correspondente a 5% (cinco

por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

5.2 - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado, excepcionalmente, caso necessário, desde que a justificativa seja fundamentada por escrito e previamente apresentada para análise da CONTRATANTE.

5.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.5 - A garantia prestada será retida, definitivamente, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6 - Na modalidade Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

5.7 - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, na Conta-corrente nº 001487-6, Agência nº 4204, Operação 006, com correção monetária, nominal ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

5.8 - Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

5.9 - A inobservância para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme subitem 14.3, alínea a, deste Contrato.

5.10 - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

5.11 - A autorização contida no subitem 5.10 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.12 - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5.13 - Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

5.14 - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado, bem como a plena satisfação de todas obrigações contratuais.

5.15 - A plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato.

5.16 - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

5.17 - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

5.18 - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e especificações definidas neste Contrato.

6.2 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação das armas e cópias autenticadas dos respectivos registros e portes de armas que serão utilizadas pelos colaboradores nos postos.

6.3 - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra que atuará nos postos.

6.4 - Fornecer armas, munições e respectivos acessórios e todo material necessário aos vigilantes no momento que assumir o posto, conforme descrito no subitem 2.7.3.

6.5 - Fornecer ao CONTRATANTE, no momento do cadastramento dos colaboradores, documentação comprobatória quanto a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

6.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.7 - Implantar a mão de obra devidamente equipada após a emissão da Ordem de Serviço, nos horários fixados na escala de trabalho definida pelo setor competente do CONTRATANTE.

6.8 - A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos vigilantes que não se apresentarem ao posto de trabalho, ficando vedada a dobra de turno, hora extra ou prorrogação de jornada de trabalho, restando a CONTRATADA qualquer ônus e/ou responsabilidade decorrente do não cumprimento do presente subitem.

6.9 - Apresentar ao Gestor do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do Contrato ou com a prestação dos serviços contratados.

6.10 - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

6.11 - Ao disponibilizar o colaborador, o mesmo não poderá permanecer nas dependências do Instituto prestando serviço à CONTRATADA.

6.12 - O local e escala de atuação do Preposto dentro do Instituto, será determinada pelo Gestor do Contrato.

6.13 - Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

6.14 - Fornecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início das atividades do profissional no posto de trabalho, crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

6.15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Preposto.

6.16 - Instruir os seus empregados, quanto às normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos edifícios em que serão prestados os serviços.

6.17 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do Fiscal do Contrato.

6.18 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.19 - Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

6.20 - Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.21 - No caso de falta ou indisponibilidade do sistema do vale transporte, qualquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento.

6.22 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Estado de Goiás, de modo a possibilitar a

conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

6.23 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

6.24 - Controlar a frequência, assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da fatura mensal.

6.25 - Efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, nos seguintes casos:

a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional;

b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao início das atividades;

6.26 - Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos do item anterior, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.

6.27 - Encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação do Contrato de trabalho, da CTPS e demais documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Termo de Referência;

6.28 - Relatar, por escrito, ao Gestor do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

6.29 - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

6.30 - Apresentar à CONTRATANTE, as informações e/ou documentos listados abaixo:

6.30.1 - Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);

- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa com o Estado de Goiás - (SEFAZ);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- h) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- i) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o qual não será liberado os pagamentos das referidas faturas;
- j) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- k) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- l) Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de trabalho;
- m) Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

6.30.2 - No caso de descumprimento de qualquer subitem 6.30.1, os valores referentes a Nota Fiscal ou Faturas poderão ser retidos até que a situação seja regularizada.

6.30.3 - Quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a) Qualquer dos documentos listados no subitem 6.30.1;
- b) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

- c) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- d) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- f) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;
- g) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa CONTRATADA.

6.30.4 - Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

- a) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.31 - Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e tributários resultantes da contratação.

6.32 - A CONTRATADA fica ciente que, se houver descumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE está autorizada a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o momento da regularização, e não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE irá realizar os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.33 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

6.34 - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

6.35 - Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

6.36 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

6.37 - Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.38 - Estar ciente que, a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual prevista no subitem 5, nos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA.

6.39 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.40 - Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

6.41 - É expressamente vedado à CONTRATADA alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente Contrato, nas dependências do órgão CONTRATANTE, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade até terceiro grau, de agente público que exerça cargos em comissão ou de função de confiança neste Instituto, devendo providenciar que o funcionário assine declaração informando não ser familiar de agente público que na CONTRATANTE exerça cargo em comissão ou função de confiança.

6.42 - Na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual, garantir que os funcionários reportem-se primeiramente à CONTRATANTE, e não aos servidores da CONTRATADA.

6.43 - Coordenar e supervisionar os serviços prestados pelos seus empregados devendo inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em horários alternados.

6.44 - A CONTRATADA deverá cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993 e legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

6.45 - A Licitante Vencedora se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Contrato, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual declara conhecer e estar vinculada

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

7.2 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência.

7.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor do Contrato.

7.6 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

7.7 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7.8 - Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.9 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

7.10 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

7.11 - Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

7.12 - Proceder as vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

7.13 - Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

7.14 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.15 - Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no subitem 6.37.

7.16 - Analisar a documentação solicitada no subitem 6.30.1 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

7.17 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

7.18 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

7.19 - Disponibilizar instalações sanitárias e água potável.

7.20 - Registrar em Caderno/Livro de Ocorrências, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços.

7.21 - Destinar local adequado para acondicionar artigos pessoais e equipamentos pertinentes às atividades desempenhadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1- No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Sendo:

$I = (TX/100)/365$

TX = 6%

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão da execução do contrato caberá à servidora Vanessa Benevides de Oliveira Soares, CPF 863.318.761-20, lotada na Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, telefone: (62) 3238-2703, e-mail: vbenevides@ipasgo.go.gov.br.

9.2. Na condição de representante da CONTRATANTE, a gestora do Contrato acima nomeada através de Portaria, irá designar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.3. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do Gestor do Contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

9.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

9.5. São atribuições do Gestor do Contrato, dentre outras:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas,

falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

b) Receber a Nota Fiscal e Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 6.30.1, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;

d) Deverá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato sempre que julgar necessário.

9.6. São atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras cominadas na legislação pertinente:

a) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

b) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

c) Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

d) Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados lotados no IPASGO, bem como as ocorrências havidas;

e) Deverá manter a fiscalização do sistema de controle de jornada dos empregados lotados nas dependências do IPASGO;

9.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta.

9.8. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem 14.2 deste Contrato.

9.9. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

9.10. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato, exigindo os documentos listados no subitem 6.30.1 deste Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

9.11. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

9.12. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

9.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato ou de seu substituto serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o IPASGO

10.2 - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

10.3 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

10.4 - Não se realizará a contratação ou sua prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

10.5 - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Conforme item 11, constante no do Termo de Referência, o reajuste seguirá os seguintes padrões:

11.1 - Os preços inerentes à execução do contrato serão os apresentados na proposta da licitante vencedora ao final da sessão de realização do certame, que constarão do Contrato e deverão incluir todas as despesas legais ou adicionais.

11.2. - Não serão passíveis de repactuação contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato. A repactuação contratual visa atualizar a remuneração dos profissionais contratados, considerando as convenções e acordos coletivos de trabalho determinados pelos sindicatos da classe.

11.2.1. No caso da primeira repactuação, o prazo de um ano para ser requerida é contado da data da proposta da empresa apresentada ao final da sessão de realização do certame licitatório, sendo o prazo limite para a solicitação a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

11.2.2 - Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação.

11.3 - O valor do Contrato, poderá ser reajustado anualmente, em caso de prorrogação do mesmo, considerando-se as repactuações salariais e os outros custos pertinentes ao contrato, a contar do mês de apresentação da proposta, com base no IPCA, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054/94, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = V \left\{ \frac{I - I_o}{I_o} \right\}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = é o Índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

11.4 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

11.5 - A repactuação contratual proveniente de atualização salarial, após observado o subitem 16.2, será em conformidade com a data-base e os percentuais aplicados para estabelecer os novos salários pertinentes às funções da mão-de-obra contratada, tendo como base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da repactuação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

12.1. Visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em Conta-Depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do Contrato.

12.2. A CONTRATANTE manterá Termo de Cooperação Técnica firmado com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

12.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, via ofício, a abertura de Conta-Depósito vinculada (bloqueada para movimentação);

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da abertura da Conta-Depósito vinculada junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem 14.3 deste Contrato.

12.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito vinculada, a assinatura de termo de autorização que permita ter acesso aos respectivos saldos e extratos.

12.6. Os valores provisionados na Conta-Depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias;
- e) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.7. A movimentação da Conta-Depósito vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.8. CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da Conta-Depósito vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

12.9. Para a liberação dos recursos da Conta-Depósito vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.10. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

12.11. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.12. A não disponibilização dos documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem 14.3 deste Contrato.

12.13. O saldo remanescente da Conta-Depósito vinculada será liberado à CONTRATADA, na fase do encerramento do Contrato, na presença do Sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no subitem 14.2 deste Contrato.

13.2. É vedado ainda, a associação da CONTRATADA com outrem, a Cessão, Fusão, Cisão ou Incorporação, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Além da redação contida no item 14 Termo de Referência, serão consideradas as seguintes sanções e penalidades:

14.1 - A Licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantido o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o IPASGO enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção aplicada na alínea anterior.

14.3. A multa prevista na alínea “b” do subitem 14.2, será aplicada de forma gradativa de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia após regularmente notificada;
- b) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado, ou no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas.
- c) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a comprovação da abertura da Conta-Depósito vinculada junto a Instituição Financeira indicada, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

14.4. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 14.2, poderá ser aplicada juntamente as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do Contrato ou Instrumento equivalente, relativas aos incisos “a” do subitem 14.3, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do IPASGO, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

14.6. As multas aplicadas no subitem 14.3, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas no subitem 14.2.

14.7. A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou da garantia contratual.

14.8. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9. Se a multa for de valor superior ao da garantia contratual, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

14.10. As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 14.2, deverão ser graduadas pelos seguintes prazos:

14.10.1 - 6 (seis) meses:

a) Nos casos de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Nos casos de alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

14.10.2. - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

14.10.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da presente licitação ou no âmbito da Administração Pública;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.11. Caso a CONTRATADA praticar uma das sanções previstas no subitem 15.10.3, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.12. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, e demais verbas trabalhistas, caberá a rescisão unilateralmente do Contrato,

sem prejuízo das demais sanções descritas no Termo de Referência, neste Contrato, e na legislação correlata.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

15.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

15.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

15.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Fica vedada a transparência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

16.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

16.4 - A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

16.5 - Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.6 - Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de designar responsável(is) para fiscalizar as atividades da CONTRATADA, inclusive suas instalações, com o intuito de comprovar o êxito na prestação do serviço.

17.2 - Integram o presente Contrato:

- Anexo I - Arbitragem na Administração Pública;

E ainda, o Termo de Referência e seus anexos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

19.1 – A CONTRATADA se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Contrato, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada, bem como o disposto em normas editadas pelo IPASGO, que guardem consonância com a matéria.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1 – Fica obrigada a licitante vencedora à Criar Programa de Integridade em consonância com a Lei Estadual nº 20.489, de 10 de Junho de 2019, na forma da regulamentação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

22.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

23.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

Sílvio Antônio F. Filho
Presidente do IPASGO

Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF n.º _____

2. _____
CPF n.º _____

ANEXO DA MINUTA CONTRATUAL

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

SILVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Presidente do IPASGO

Contratada